



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 480/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Drs. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e Dr. Lucas Noronha Rebello, ausência justificada do Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, Procurador Dr. Jorge E. P. Farias, reuniu-se às 16h15min do dia 06 de dezembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 556/2019

Denunciado: EC Rogi Mirim (associação)

Tipificação: Art. 203 § 3º do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x IQSL Brasileirinho

Categoria: Campeonato Estadual Feminino - Adulto

Data jogo: 02/10/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

favor do adversário, na forma do regulamento e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03)Processo: nº 631/2019

1º)Denunciado: Edilson Barbosa Filho (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 243-C c/c art. 254-A § 3º do CBJD

2º)Denunciado: Cauã Felipe Duarte da Costa (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 243-C c/c art. 254-A § 1º do CBJD

3º)Denunciado: Carlos Ewandro Souza (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 11/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo de Macedo Marmelo

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Depoimento pessoal: Edilson Barbosa Filho (atleta do São Gonçalo EC), RG 30.900.496-8 Detran/RJ

“Perguntado se ofendeu o árbitro com xingamentos e agressões, respondeu que houve realmente xingamentos contra o árbitro, mais não houve agressão física; que o depoente se diz arrependido, mas magoado em razão deste árbitro ter o prejudicado por ocasião de um jogo ocorrido há 06(seis) meses atrás, chegando a fraturar a tíbia; informando ainda que neste jogo sofreu uma falta violenta e o árbitro sequer marcou a falta nem advertiu o atleta adversário; perguntado pelo auditor Dr. Fernando Menezes se confirma ser o mesmo árbitro da partida que sofre a lesão, respondeu que sim, que o árbitro da partida atual foi o mesmo da que sofreu a lesão.”

Depoimento pessoal: Cauã F. Duarte da Costa (atleta do São Gonçalo EC), RG 30.667.257-7

“Perguntado pelo Relator Dr. Herbert Cohn, sobre o que ocasionou a expulsão, respondeu que nega os fatos narrados e informar ainda que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

saiu tranquilamente esbravejando com ele mesmo como se fora um desabafo, por ter saído do jogo precocemente; que a aludida cotovelada foi uma disputa de bola no alto e que pode observar que ao sair de campo o atleta adversário se levantou tranquilamente e não precisou de atendimento médico; nega que tenha reclamado com o árbitro ao sair de campo às palavras contidas na denúncia."

Testemunha de defesa: Renato Fernandes Azevedo (treinador do São Gonçalo EC), RG 60.113 Detran/RJ

"Perguntado há quanto tempo é técnico de futebol, respondeu que há 04 anos; perguntado com relação ao denunciado Edilson Barbosa, respondeu que nega os fatos com relação ao atleta Edilson Barbosa, entretanto informa que houve bastante reclamação em razão dos erros do árbitro, informa ainda que o atleta Edilson Barbosa teve problema de lesão, tendo a tíbia fraturada, sendo o árbitro da ocasião o mesmo da partida, nega a versão do árbitro contra agressão; informa ainda se tratar de garotos novos, com boa formação apesar da situação precária dos atletas; podendo afirmar o depoente que não assistiu nenhum outro ato de agressão ou falta de respeito ao árbitro; perguntado ao depoente sobre o denunciado Cauã Duarte da Costa, respondeu o depoente que nega os fatos narrados na denúncia; informando que o atleta não teve a menor intenção de lesionar seu colega, pois ao seu ver um cotovelada intencional, poderia lesionar seriamente seu colega; lembra ainda o depoente que o atleta saiu de campo, sem causar nenhum problemas, apenas esbravejando como se fora um desabafo e não houve nenhum outro fato que pudesse atingir a honra do árbitro; perguntado ao depoente sobre denunciado Carlos Ewandro Souza, respondeu que realmente confirma tudo que esta narrado na denúncia, entretanto não ouviu o teor do que foi falado."

Resultado: Dada a palavra à defesa do São Gonçalo EC e a Procuradoria, ambas abrirão mão de fazer perguntas aos depoentes. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD e ainda por maioria de votos, absolvido quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Fernando Menezes e Dr. Mario Caliano que aplicavam a suspensão em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02(duas) partidas, desclassificando do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que absolvía o denunciado, mantendo a imputação; e ainda por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, desclassificando do art. 254 para o art. 258 do CBJD, Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, desclassificando o art. 254-A para art. 254 caput do CBJD e Dr. Lucas Noronha que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, desclassificando o art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, desclassificando do art. 258 § 2º II para o art. 258 caput do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

04) Processo: nº 632/2019

Denunciado: Edmilson Alves de Souza (gandula do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 220-A II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense

Categoria: Campeonato Estadual Feminino - Adulto

Data jogo: 26/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 220-A II do CBJD, tendo em vista a perda do objeto, considerando a dispensa da oitiva do denunciado pelo titular do direito, a Procuradoria representada na 5ª. Comissão Disciplinar em 11/11/2019 que dispensou o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 633/2019

Denunciado: Pedro Henrique de A. Mazarakis (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CA Barra da Tijuca

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 15/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: A defesa do CA Barra da Tijuca requereu uma preliminar de inépcia da inicial, não sendo acolhida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

06) Processo: nº 634/2019

Denunciado: Caio Leão do Amaral (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry - sub 16

Data jogo: 26/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Defesa do Fluminense FC abriu mão da prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

07) Processo: nº 635/2019

Denunciado: Yuri de Oliveira Costa (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C – Profissional

Data jogo: 28/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Bherno Alves Magalhães

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Fernando Araújo e Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, mantendo a imputação.

08) Processo: nº 636/2019

1º) Denunciado: Pedro Henrique Evangelista de Souza Peres (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: João Victor Silva Pereira (atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE Gardênia Azul x EC Rogi Mirim

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 30/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (CE Gardênia Azul) – EC Rogi Mirim defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quarto) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quarto) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

09) Processo: nº 637/2019

Denunciado: Murilo Vicente Costa (atleta da Liga Paduana)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Liga Paduana x Liga de Itaguai

Categoria: Campeonato de Ligas Municipais – sub 15

Data jogo: 01/12/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 1º II do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h44min.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.

Abrahão Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta